



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Neste momento em que mais uma vez me dirijo a esta Casa Legislativa os cumprimento e passo a expor justificativa quanto ao projeto de Lei 03.002/2023 que ora lhes encaminho.

Em virtude da criação do cargo de Agente de Desenvolvimento, cargo este que ajudará a promover o empreendedorismo em nosso município e estando a atividade prevista como umas das competências ligadas à Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social por força da Lei 384/2016, faz-se necessária a alteração da denominação da Secretaria a qual a atividade de incentivo ao empreendedorismo está integrada.

Por isso a competente Secretaria deverá passar a denominar-se: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social - SEMTHEAS, conforme requerido no projeto de lei em tela.

Diante do exposto, certo de que o proposto vem atender o interesse público, despeço-me no aguardo de sua aprovação.

Atenciosamente,

São Rafael/RN, 20 de março de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Projeto de Lei nº 03.002/2023-GP, de 20 de março de 2023.

Altera seção II.6 do artigo 3ª da Lei Complementar 384, de 27 de outubro de 2016 modificando a denominação de Secretaria.

Art. 1º A presente lei altera a seção II.6 do artigo 3ª da Lei Complementar 384, de 27 de outubro de 2016 e alteração posterior.

Art. 2º A seção II.6 do artigo 3ª da Lei Complementar 384, de 27 de outubro, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de São Rafael passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Seção II – SECRETARIAS

6) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHEAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 20 de março de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) tem inegável importância no cenário municipal, exercendo atividades que buscam o bem estar e segurança dos nossos jovens.

Com esse propósito, surge a necessidade de alterações na legislação vigente, a fim de manter atualizados os dispositivos que regem as funções do COMDICA, bem como promover a elaboração de processo seletivo de caráter eliminatório, para poder concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Face à tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em **regime de urgência**, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

São Rafael/RN, 20 de março de 2023.



RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
Darlison Góznaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Projeto de Lei 03.001/2023-GP, de 20 de março de 2023.

Altera a Lei nº 197/2004, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º - Caberá ao COMDICA regulamentar a forma de registro das Candidaturas, forma e prazo das impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados e os demais candidatos classificados e eleitos, como suplentes.

Art. 2º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução/Edital do COMDICA e fiscalizado por representante do Ministério Público.

Art. 3º - A inscrição e seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases: a preliminar e a definitiva.

Art. 4º - São requisitos para se candidatar a conselheiro tutelar, na fase preliminar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de São Rafael;
- IV - Ensino médio completo;
- V - Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);

Art. 5º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham os requisitos da fase preliminar e, na fase eliminatória:

- I - Submetem-se à prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, cujo conteúdo, forma de aplicação e pontuação mínima serão definidos em resolução do COMDICA, podendo abranger língua portuguesa, conhecimentos

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

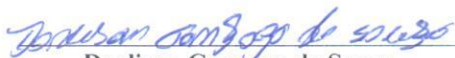
SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.



Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.



Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

gerais, informática básica e devendo abranger questões sobre o estatuto da criança e adolescente;

II - Somente após cumprir a inscrição preliminar e a fase eliminatória, o candidato estará apto a concorrer à escolha dos conselheiros.

Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante votação universal e direta, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha;

§2º. Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Organizadora publicará, em quadro de Editais da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, no Diário Oficial do Município, dentre outros meios de comunicação, a relação nominativa dos candidatos inscritos, remetendo cópias ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e ao Promotor da Infância e da Juventude;

§3º. A Comissão Organizadora avaliará os requisitos e documentos apresentados e deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos legais, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 7º - O COMDICA oficializará junto à Justiça Eleitoral a solicitação de urnas eletrônicas e/ou urna comum e listas de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente lei;

§1º. Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil;

§2º. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso, buscar-se o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

Art. 8º - O processo de escolha será iniciado no mínimo 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando o calendário aprovado pela plenária do COMDICA, juntamente com a resolução regulamentadora.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

Parágrafo único. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 do ECA, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura e notificando o representante do Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta lei.

Art. 9º - No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo das inscrições, a Comissão Organizadora publicará e afixará em locais públicos edital informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§1º. Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação oficial;

§2º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do COMDICA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 10º - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§1º. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa;

§2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta;

§3º. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, nas duas fases (preliminar e definitiva), bem como notificará o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para o plenário do COMDICA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 11º - Os candidatos que deixarem de participar da prova de Conhecimento Específico não terão suas candidaturas homologadas e serão considerados inaptos ao processo de eleição.

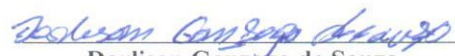
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Art. 12º - O candidato que for membro do COMDICA e pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º - O COMDICA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 07 (sete) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

II - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação e não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§2º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

§3º. Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitar as mesmas e de que estão cientes e acordes que a violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

§4º. A propaganda será estabelecida mediante resolução prévia da Comissão Organizadora, remetendo cópias ao Juiz e ao Promotor da Infância e da Juventude.

Art. 14º - O COMDICA deverá estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º. Vencido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

caso, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público;

§2º. Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator;

§3º. Da decisão da Comissão Organizadora, caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento;

§4º. O COMDICA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

**CAPITULO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

Art. 15º - O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá em data e horários de acordo com calendário nacional a ser publicada em editais do COMDICA.

§1º. A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

- a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo COMDICA;
- b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar, de aparato humano para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- c) a escolha e divulgação dos locais de votação;
- d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

§2º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 16º - O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h00min (oito horas) e término às 17h00min (dezessete horas), facultando o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§1º. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§2º. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardado o direito ao voto secreto;

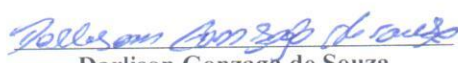
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

§3º. Cada eleitor votará em 01 (um) candidato;

§4º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do parágrafo segundo, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 17º - No dia da votação, os integrantes do COMDICA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§1º. Os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§2º. No local de votação será permitida a presença de 01 (um) representante por candidato;

§3º. No local da apuração dos votos, será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar.

CAPITULO IV
DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS
ESCOLHIDOS.

Art. 18º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do COMDICA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 19º - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar sendo publicado o resultado no próximo dia útil.

§1º. Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, ficando os demais candidatos eleitos como suplentes;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

§2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e discursiva previstas nesta lei. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade;

§3º. Ao COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata;

§4º. O COMDICA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias e publicará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude;

§5º. O COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos;

§6º. O COMDICA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente;

§7º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo COMDICA.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 20 de março de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE